

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:
(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004204-09.2020.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Embrac Empresa Brasileira de Cargas Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lia Beall**

Vistos.

Trata-se de pedido de deferimento de dação em garantia de imóvel da recuperanda a fim de viabilizar assinatura de contrato de locação de caminhões da empresa Vamos Locação de Caminhões, considerando a dificuldade de contratação de financiamento com as instituições financeiras.

Sobre o pedido manifestaram-se o Ministério Público e o administrador judicial.

Oportunizou-se manifestação dos credores.

É O RELATÓRIO.**DECIDO.**

O pedido do gestor judicial se fundamenta na queda de arrecadação da empresa por conta da retomada dos caminhões alienados fiduciariamente aos Bancos Paccar e Volvo.

Para que haja incremento nas atividades da empresa, que é transportadora, somente a vinda de novos caminhões poderia aumentar as contratações e, assim, os lucros.

A atividade da empresa recuperanda implica na assunção de determinados riscos a fim de se cumprir o plano de recuperação judicial que foi aprovado em AGC.

Evidente que a situação se mostra urgente na medida em que desde o final do ano passado, pro conta da retomada dos caminhões, o faturamento da empresa diminuiu consideravelmente, o que reverbera não apenas em sua atividade, mas também no cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

A análise que se deve fazer é, a contratação pode ser substituída por qualquer outro negócio? A teor das manifestações do gestor judicial e do administrador não, porque diante da situação de recuperação judicial da autora, as instituições financeiras se recusam a firmar novos contratos de empréstimo garantidos por alienação fiduciária, que era de fato o que havia em grande parte da frota da recuperanda.

O objeto social da empresa é transporte de mercadoria, o que implica em reconhecer que somente o aumento da frota poderá diminuir o déficit apontado às fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:
(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4539/4548.

É o caso, então de autorizar a garantia, única maneira de incremento a curto prazo, do faturamento da empresa recuperanda, considerando, ainda a ausência de contrariedade pelos credores.

Intime-se.

Sumare, 09 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**